MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36663/2026

CONTRATO N° XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**, E A EMPRESA **----------**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNÍCIPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**, representado por seu Secretário, o Senhor **GERSON RONEI SCARTON JUNIOR**, inscrito no CPF n. XXX.465.601-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **----------** - ----------, inscrito no CNPJ sob o n. ----------, com sede na Av ----------, Bairro ---------- Cep ----------, Cidade/UF, e-mail: ----------, neste ato representado pelo Sr.(a) ----------, inscrito no CPF sob nº ---------- ----------, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO N° XXX/2026**, decorrente do **Pregão Eletrônico n° XX/2026**, nos termos da Lei n. 14.133/21, Decreto Municipal nº 81 de 29 de dezembro de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/2018, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento contratual fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 81/2023 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078/1990, na Lei nº 13.655/2018 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 36663/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – INTEGRAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I. Edital do pregão eletrônico n º 39/2026;

II. Proposta adjudicada;

III. Estudo técnico preliminar e seus anexos;

IV. Termo de referência e seus anexos;

V. Estrutura operacional obrigatória;

VI. Instrumento de medição de resultados;

VII. Matriz de alocação de riscos contratuais;

VIII. Dosimetria das multas e penalidades administrativas;

IX. Respostas aos pedidos de esclarecimento;

X. Decisões proferidas sobre as impugnações e os demais documentos expressamente vinculados ao procedimento.

2.2. A matriz de alocação de riscos contratuais orientará a análise dos eventos supervenientes e dos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

2.3. O instrumento de medição de resultados disciplinará a aferição do desempenho e as adequações de pagamento.

2.4. A estrutura operacional obrigatória definira os recursos mínimos exigíveis durante a mobilização e a execução, sem substituir a medição dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto da presente contratação a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos no Município de Várzea Grande/MT, compreendendo execução operacional de varrição manual, varrição mecanizada, equipe volante de limpeza urbana, roçagem mecanizada, poda de árvores e arbustos, serviço de fitossanitário em áreas verdes, pintura de meio-fio, incluindo manejo operacional, acondicionamento e transporte dos resíduos proveniente dos serviços, administração local, apoio operacional e demais atividades correlatas previstas no Termo de Referência.

3.2. DO DETALHAMENTO E DA QUANTIDADE:

Item	Serviço	Unidade de Medição	Quantidade Anual Estimada	Preço unitário contratado	Valor total contratado por 12 meses
1	Varrição manual de vias e logradouros	m²	31.200.000		
2	Varrição mecanizada	m²	7.920.000		
3	Equipe volante de limpeza urbana	m²	7.488.000		
4	Roçagem mecanizada	hora/equipe	4.224		
5	Poda de árvores e arbustos	hora/equipe	2.112		
6	Serviço fitossanitário em áreas verdes	m²	2.054.472		
7	Pintura de meio-fio	metro linear	1.872.000		
8	Administração local	mês	12		
VALOR MENSAL ESTIMADO: R$** **VALOR ANUAL ESTIMADO: R$					

3.3. Especificações detalhadas constam do termo de referência e dos seus anexos, cabendo à contratada atentar-se às discriminações daqueles documentos.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. DA GESTÃO CONTRATUAL

4.1.1. O contrato será executado de acordo com as normas do Decreto Municipal nº. 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada permanentemente pela Administração Municipal, mediante atuação formal de gestor do contrato, fiscais técnicos, fiscais administrativos e fiscais requisitantes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 081/2023.

4.3. A gestão contratual deverá observar integração entre fiscalização operacional, Instrumento de Medição de Resultados – IMR, matriz de riscos e mecanismos de controle da produtividade da execução.

4.4. O modelo de gestão e fiscalização adotado busca fortalecer a governança contratual, ampliar a capacidade de controle da Administração Municipal e assegurar execução eficiente, contínua e compatível com os resultados esperados da contratação pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor inicial do contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R$ (valor anual adjudicado),** resultante dos preços unitários constantes da proposta vencedora ajustada e adjudicada, que integre este instrumento para todos os fins. Os pagamentos observarão os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos.

5.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Dotação Orçamentária: 38.06.15.452.0031.000
Projeto atividade: 2189 – Manutenção da Coleta de Lixo
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 01500000000 – (Código reduzido: 38060012)

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima de 10 anos, incluído o prazo inicial, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. A contratada deverá cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da previdência social e aprendizes, bem como as demais reservas previstas em legislação específica, quando aplicáveis.

7.3. A contratada deverá comprovar o cumprimento das reservas legais sempre que solicitado pela gestão ou pela fiscalização do contrato, mediante apresentação da documentação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá executar integralmente os serviços objeto da contratação, observando as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato administrativo, das ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal, do Estudo Técnico Preliminar, do Instrumento de Medição de Resultados – IMR e das normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.2. A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua, regular, eficiente e compatível com os padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração Municipal, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos de limpeza urbana.

8.3. A contratada deverá observar integralmente os quantitativos, frequências operacionais, unidades de medição, metodologias executivas e parâmetros operacionais definidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

8.4. A contratada será integralmente responsável pela organização operacional da execução, planejamento das equipes, logística operacional, coordenação das frentes de serviço e gerenciamento dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.5. A contratada deverá disponibilizar estrutura operacional compatível com a execução contratual, incluindo equipes operacionais, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos, uniformes, EPIs e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

8.6. A estrutura operacional deverá permanecer compatível com os quantitativos, produtividade mínima, áreas atendidas e complexidade operacional previstos no Estudo Técnico Preliminar.

8.7. Os veículos, máquinas e equipamentos utilizados deverão possuir condições adequadas de funcionamento, segurança operacional, identificação visual da contratada e atendimento às exigências legais aplicáveis.

8.8. A contratada deverá manter quantitativo suficiente de equipamentos reserva, ferramentas substitutas e suporte operacional aptos a evitar paralisação ou comprometimento da execução contratual.

8.9. Todos os custos relacionados à mobilização, manutenção, abastecimento, operação, substituição e desmobilização dos recursos operacionais serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

8.10. A contratada deverá cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, sindicais e de segurança do trabalho aplicáveis à execução contratual, responsabilizando-se integralmente pela mão de obra utilizada na prestação dos serviços.

8.11. A contratada deverá assegurar regular registro dos empregados, pagamento de salários, encargos sociais, benefícios previstos em convenção coletiva, recolhimentos previdenciários e fundiários, bem como observância das normas de medicina e segurança do trabalho.

8.12. A contratada deverá fornecer gratuitamente aos trabalhadores uniformes padronizados, equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas adequadas e demais itens necessários à execução segura das atividades.

8.13. A contratada deverá promover treinamentos periódicos relacionados à segurança do trabalho, prevenção de acidentes, utilização de equipamentos e boas práticas operacionais aplicáveis aos serviços de limpeza urbana.

8.14. A Administração Municipal poderá exigir documentação comprobatória da regularidade trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual.

8.15. A contratada deverá disponibilizar banheiros químicos móveis em quantidade compatível com as equipes operacionais em campo, assegurando adequadas condições de higiene, manutenção e utilização.

8.16. Os banheiros químicos deverão permanecer em condições adequadas de limpeza, conservação, higienização e funcionamento, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

8.17. Havendo equipes compostas por trabalhadoras mulheres, a contratada deverá disponibilizar unidades adicionais destinadas à adequada segregação sanitária, observadas as exigências de dignidade, segurança e condições adequadas de trabalho.

8.18. Todos os custos relacionados ao fornecimento, manutenção, limpeza, transporte e substituição dos banheiros químicos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

8.19. A contratada deverá observar integralmente as normas ambientais aplicáveis à execução contratual, especialmente quanto ao manejo operacional dos resíduos, prevenção de danos ambientais e adequada destinação dos materiais provenientes dos serviços executados.

8.20. A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção de poluição, vazamentos, descarte irregular de resíduos, danos às áreas verdes, obstrução de drenagem urbana e demais impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

8.21. Os resíduos provenientes das atividades executadas deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as diretrizes definidas pela Administração Municipal e pela legislação aplicável.

8.22. A contratada responderá integralmente pelos danos ambientais decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

8.23. A contratada deverá indicar preposto formalmente designado para interlocução permanente com a Administração Municipal, acompanhamento da execução contratual e atendimento das determinações da fiscalização.

8.24. O preposto deverá possuir capacidade de decisão operacional, disponibilidade permanente de comunicação e conhecimento técnico suficiente para tratamento das demandas relacionadas à execução contratual.

8.25. A substituição do preposto deverá ser previamente comunicada à Administração Municipal.

8.26. A contratada deverá manter responsável técnico ou coordenador operacional legalmente habilitado para supervisão da execução dos serviços, acompanhamento das equipes e controle operacional da contratação.

8.27. O responsável técnico deverá possuir registro regular no conselho profissional competente, (CREA) compatível com as atribuições relacionadas aos serviços objeto da contratação.

8.28. Compete ao responsável técnico acompanhar as frentes operacionais, supervisionar as condições de execução dos serviços, orientar tecnicamente as equipes e atuar preventivamente na mitigação de falhas operacionais.

8.29. A substituição do responsável técnico dependerá de prévia comunicação à Administração Municipal e comprovação de qualificação equivalente ou superior.

8.30. A contratada deverá indicar o profissional responsável técnico, devidamente registrado no Conselho de classe pertinente à atividade, para a poda fitossanitária, antes do início das atividades de poda de árvores.

8.31. A contratada deverá manter veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva necessária à continuidade da execução contratual.

8.32. A contratada deverá promover substituição imediata de equipamentos, máquinas ou veículos que apresentem falhas operacionais capazes de comprometer a execução dos serviços.

8.33. Os custos relacionados à manutenção, combustível, lubrificação, peças, pneus, seguros, licenciamento, rastreamento e operação da frota serão integralmente suportados pela contratada.

8.34. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de execução contendo informações operacionais, quantitativos executados, produtividade das equipes, registros das atividades realizadas e demais informações exigidas pela fiscalização contratual.

8.35. Os relatórios deverão conter elementos suficientes para validação das medições, rastreabilidade da execução e aferição dos indicadores previstos no IMR.

8.36. A contratada deverá manter registros operacionais, fotográficos, digitais e documentais relacionados à execução contratual, assegurando rastreabilidade e comprovação dos serviços executados.

8.37. Os registros deverão permanecer disponíveis à fiscalização contratual durante toda a vigência do contrato e pelo prazo legalmente exigido após seu encerramento.

8.38. A ausência ou inconsistência dos registros poderá ensejar glosa das medições, aplicação de sanções administrativas e adoção das demais medidas cabíveis.

8.39. A contratada deverá cumprir integralmente as determinações emitidas pela fiscalização contratual, promovendo correção das inconformidades identificadas e adoção das medidas necessárias à regularização da execução.

8.40. As determinações emitidas pela fiscalização deverão ser atendidas nos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, especialmente nas hipóteses de risco à continuidade dos serviços públicos, segurança operacional ou salubridade urbana.

8.41. O descumprimento injustificado das determinações da fiscalização poderá ensejar aplicação de glosas, penalidades administrativas e demais medidas previstas contratualmente

8.42. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

8.43. A contratada deverá apresentar resposta formal às notificações, solicitações, comunicações operacionais e determinações emitidas pela fiscalização contratual no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração Municipal em razão da complexidade da demanda.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete à Administração Municipal emitir ordens de serviço, definir prioridades operacionais, estabelecer cronogramas, indicar áreas de atendimento e promover o direcionamento técnico necessário à execução dos serviços contratados.

9.2. As ordens de serviço poderão estabelecer rotas operacionais, frequência de atendimento, áreas prioritárias, ações emergenciais, reforço operacional temporário e demais diretrizes necessárias à adequada prestação dos serviços públicos.

9.3. A Administração Municipal poderá promover adequações operacionais nas frentes de serviço em razão de interesse público, necessidades supervenientes, eventos sazonais, situações emergenciais, demandas extraordinárias ou alterações no planejamento operacional urbano.

9.4. A Administração Municipal fornecerá à contratada as informações necessárias à adequada execução contratual, incluindo orientações operacionais, cronogramas, prioridades de atendimento, mapas operacionais, definição de áreas atendidas e demais elementos relacionados à execução dos serviços.

9.5. Sempre que necessário, a Administração Municipal promoverá reuniões técnicas, alinhamentos operacionais e emissão de orientações complementares destinadas ao adequado desenvolvimento da execução contratual.

9.6. A disponibilização das informações operacionais não afasta a responsabilidade exclusiva da contratada pela adequada execução dos serviços e pela gestão técnica de suas equipes operacionais.

9.7. A Administração Municipal poderá impedir a utilização de equipamentos ou veículos que apresentem condições inadequadas de segurança, conservação ou funcionamento.

9.8. A Administração Municipal poderá exigir relatórios fotográficos, georreferenciados, mapas operacionais, registros de produtividade, rastreamento de frota e demais documentos complementares relacionados à execução contratual.

9.9. A Administração Municipal poderá promover retenções financeiras, execução de garantias contratuais ou adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis para ressarcimento dos prejuízos apurados.

9.10. A Administração Municipal poderá exigir apresentação periódica das certidões e documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, das ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal e das normas técnicas, ambientais, trabalhistas e operacionais aplicáveis à execução contratual.

10.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial

10.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular, eficiente, coordenada e compatível com a necessidade permanente de manutenção da limpeza urbana, conservação

dos espaços públicos e preservação das condições adequadas de salubridade urbana do Município de Várzea Grande/MT.

10.3. A execução contratual deverá observar modelo operacional integrado, contemplando planejamento contínuo das atividades, coordenação simultânea das frentes de trabalho, compatibilização logística entre equipes, otimização das rotas operacionais e adequada distribuição territorial da execução dos serviços.

10.4. A contratada deverá manter capacidade operacional compatível com a dimensão territorial do Município, assegurando disponibilidade contínua de equipes, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e estrutura administrativa necessários à adequada execução dos serviços contratados.

10.5. Os serviços deverão ser executados conforme planejamento operacional previamente aprovado pela Administração Municipal, observando setores operacionais, rotas definidas, cronogramas de execução, frequências mínimas de atendimento, ciclos operacionais e prioridades estabelecidas pela fiscalização contratual.

10.6. A metodologia de execução contratual deverá priorizar a efetiva entrega dos resultados operacionais esperados pela Administração Municipal, vedada a mera disponibilização improdutiva de mão de obra, veículos ou equipamentos sem correspondência com a efetiva execução dos serviços contratados.

10.7. A execução operacional deverá observar critérios mínimos de produtividade compatíveis com os parâmetros utilizados na memória de cálculo, nas composições referenciais de custos e no dimensionamento operacional estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

10.8. As frequências mínimas de execução dos serviços serão definidas pela Administração Municipal conforme características urbanas, intensidade de utilização das áreas públicas, criticidade operacional, fluxo de pessoas e veículos, demanda sanitária, necessidades de conservação urbana e prioridades operacionais identificadas durante a execução contratual.

10.9. A Administração Municipal poderá promover ajustes operacionais nas rotas, frequências, setores de atendimento, cronogramas de execução, frentes de trabalho e prioridades operacionais, visando adequação contínua dos serviços às necessidades efetivas do Município, observados os limites contratuais e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

10.10. Para fins de organização operacional da execução contratual, as demandas poderão ser classificadas em níveis de prioridade operacional, observando-se, dentre outros critérios:

I. prioridade alta: situações emergenciais, risco sanitário, risco à segurança pública, obstrução de vias, acúmulo crítico de resíduos, queda de árvores, eventos climáticos, demandas de unidades públicas essenciais e demais situações de impacto imediato à coletividade;

II. prioridade média: demandas ordinárias de manutenção urbana com necessidade de atendimento programado prioritário, incluindo áreas de grande circulação, corredores urbanos, praças, unidades públicas e setores com elevada demanda operacional;

III. prioridade ordinária: serviços rotineiros inseridos nos ciclos operacionais regulares de execução contratual.

10.11. A contratada deverá manter estrutura operacional apta ao atendimento das demandas emergenciais e extraordinárias emitidas pela Administração Municipal, inclusive fora das rotinas ordinárias de execução, observados os prazos máximos de resposta operacional estabelecidos neste Termo de Referência e no IMR.

10.12. Os ciclos operacionais dos serviços deverão observar planejamento compatível com a manutenção contínua das condições adequadas de limpeza urbana e conservação dos espaços públicos, considerando periodicidade de execução, sazonalidade operacional, variação climática, crescimento da demanda urbana e características específicas de cada região atendida.

10.13. A execução contratual deverá observar mecanismos permanentes de rastreabilidade operacional, controle digital da execução, monitoramento das equipes, registros georreferenciados, fiscalização por amostragem e validação dos serviços executados, em conformidade com os critérios de governança definidos neste Termo de Referência.

10.14. A contratada deverá assegurar compatibilidade entre a estrutura operacional mobilizada, os quantitativos executados, os parâmetros mínimos de produtividade e os níveis de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, respondendo integralmente por insuficiência operacional, baixa produtividade ou inadequação da execução contratual.

10.15. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma coordenada e integrada com as atividades de fiscalização da Administração Municipal, permitindo acompanhamento contínuo da execução, acesso às frentes operacionais, conferência dos serviços executados e validação dos quantitativos medidos.

10.16. A execução dos serviços será realizada mediante emissão de ordens de serviço expedidas pela Administração Municipal, as quais constituirão instrumento formal de autorização, direcionamento operacional, definição de prioridades e acompanhamento da execução contratual.

10.17. As ordens de serviço poderão ser emitidas em meio físico ou eletrônico, admitindo-se utilização de sistemas digitais, aplicativos operacionais, plataformas eletrônicas, e-mails institucionais, sistemas georreferenciados ou demais mecanismos oficialmente adotados pela Administração Municipal para gestão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente executados, regularmente comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

11.2. Os pagamentos observarão estrita vinculação entre execução, medição, desempenho operacional e regularidade contratual, vedado pagamento por mera disponibilidade de equipes, veículos, máquinas ou estrutura operacional sem correspondente prestação dos serviços.

11.3. As medições deverão observar os critérios técnicos, unidades de medida, parâmetros operacionais e mecanismos de controle estabelecidos neste Termo de Referência, no

Instrumento de Medição de Resultados – IMR e nas ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal.

11.4. A contratada deverá apresentar, para fins de medição, relatórios operacionais, registros fotográficos, documentos comprobatórios da execução, controles de produtividade e demais elementos exigidos pela fiscalização contratual.

11.5. A Administração Municipal poderá exigir registros digitais, georreferenciados e demais mecanismos de rastreabilidade operacional como condição complementar para validação das medições apresentadas.

11.6. Os serviços executados em desconformidade com os padrões de qualidade, produtividade ou regularidade estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser rejeitados total ou parcialmente pela fiscalização contratual.

11.7. As medições estarão sujeitas à verificação de conformidade da execução contratual, incluindo análise da qualidade dos serviços, cumprimento das rotas operacionais, frequência da execução, produtividade das equipes e atendimento das ordens de serviço.

11.8. A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual como condição para processamento dos pagamentos devidos pela Administração Municipal.

11.9. A Administração Municipal poderá promover glosas, retenções e ajustes financeiros quando constatadas falhas de execução, inconsistências de medição, descumprimento contratual, baixa produtividade operacional ou inadequação dos serviços executados.

11.10. Os pagamentos somente serão realizados após regular liquidação da despesa, mediante ateste da fiscalização contratual quanto à efetiva execução dos serviços e conformidade da documentação apresentada pela contratada.

11.11. A sistemática de medição e pagamento adotada busca assegurar compatibilidade entre desembolso financeiro, efetiva prestação dos serviços, controle da produtividade operacional e eficiência da execução contratual, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.12. A medição dos serviços observará critérios objetivos de aferição da execução contratual, vinculando-se exclusivamente aos serviços efetivamente executados, regularmente fiscalizados e atestados pela Administração Municipal, em conformidade com as unidades de medição definidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no Instrumento de Medição de Resultados – IMR e nas ordens de serviço emitidas durante a execução contratual.

11.13. A apresentação das medições pela contratada não vincula automaticamente a Administração Municipal ao pagamento integral dos quantitativos informados, competindo à fiscalização contratual proceder à análise técnica, validação, glosas, ajustes e demais verificações necessárias à correta aferição da execução dos serviços.

11.14. O pagamento somente será realizado após regular liquidação da despesa, validação da medição pela fiscalização contratual, comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da contratada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11.15. O pagamento será realizado mensalmente, conforme medições regularmente atestadas pela fiscalização contratual e observados os critérios financeiros definidos neste Termo de Referência.

11.16. A execução financeira observará modelo híbrido de remuneração, composto por parcela fixa vinculada à manutenção da estrutura mínima operacional e parcela variável vinculada à efetiva execução dos serviços medidos pela Administração Municipal.

11.17. Os pagamentos estarão condicionados à regularidade da execução contratual, desempenho operacional da contratada, conformidade da documentação apresentada e cumprimento das exigências previstas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

11.18. Os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo da medição, mediante apresentação da documentação exigida, regular liquidação da despesa e ateste da fiscalização contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

11.19. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da administração, após o transcurso do prazo contratual, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, calculada pro rata die entre o primeiro dia subsequente ao vencimento e a data do efetivo pagamento.

11.20. Não haverá atualização monetária durante o período em que a liquidação ou o pagamento estiver suspenso em razão de pendência, erro, omissão documental ou outra providência imputável à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

12.1. Considerando que a contratação constitui serviço contínuo com predominância de mão de obra, os custos decorrentes de salários, encargos, benefícios e demais componentes trabalhistas serão submetidos ao regime de repactuação, mediante demonstração analítica de sua variação, nos termos dos arts. 25, § 8º, e 135 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra não afasta o direito à repactuação dos custos trabalhistas, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 também admite esse regime para os serviços contínuos com predominância de mão de obra.

12.3. Para os custos relativos à mão de obra, a data-base da primeira repactuação será a data do orçamento a que a proposta se referir, entendida como a data do acordo, da convenção coletiva, do dissídio coletivo ou do instrumento equivalente vigente e utilizado na elaboração da proposta.

12.4. Quando houver categorias profissionais submetidas a instrumentos coletivos com data-base distintas, a repactuação poderá ocorrer em momentos diferentes, limitada aos componentes de custo efetivamente alcançadas por cada instrumento.

12.5. Nas repactuações subsequentes relativas à mão de obra, o interregno mínimo de um ano será contado da data dos efeitos financeiros da última repactuação concedida para o mesmo componente de custo.

12.6. A repactuação dependerá de requerimento da contratada, acompanhado, no mínimo, de:

I. planilha de custos e formação de preços vigente e planilha revisada;

II. memória de cálculo analítica das variações pleiteadas;

III. instrumento coletivo de trabalho que fundamenta o pedido;

IV. demonstração das categorias profissionais alcançadas;

V. indicação dos itens e serviços afetados;

VI. demonstração dos encargos e benefícios alterados;

VII. comprovação da efetiva incidência dos novos custos sobre a execução contratual; e

VIII. demais documentos necessários à verificação do pedido.

12.7. A repactuação não será concedida automaticamente pela mera publicação de convenção coletiva ou ocorrência da data-base, cabendo à contratada demonstrar o impacto efetivo e analítico sobre os custos da contratação.

12.8. Não serão considerados, para fins de repactuação, benefícios, vantagens ou obrigações instituídas por instrumento coletivo cuja incidência sobre o contrato não seja juridicamente obrigatória ou cuja inclusão decorra de decisão empresarial voluntária da contratada, ressalvados os direitos legalmente assegurados aos trabalhadores.

12.9. Os custos não diretamente vinculados à mão de obra, incluindo veículos, máquinas, equipamentos, combustíveis, materiais, insumos, ferramentas, manutenção e demais componentes de mercado, serão reajustados pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou por índice oficial que legalmente substitua. A data-base do reajustamento será de 30 julho de 2026, correspondente à data do orçamento estimado consolidado, observado o interregno mínimo de um ano.

12.10. Quando o preço de determinado serviço contiver simultaneamente componentes de mão de obra e componentes sujeitos a índice, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será processada separadamente:

I. por repactuação, quanto aos custos de mão de obra; e

II. por reajustamento em sentido estrito, quanto aos demais custos.

12.11. É vedada a incidência simultânea de repactuação e reajustamento sobre o mesmo componente de custo e no mesmo período.

12.12. A planilha analítica da proposta final da contratada, ajustada ao valor adjudicado e aceita pela administração, constitui a base econômico- financeira inicial do contrato.

12.13. A análise deverá preservar os percentuais de desconto oferecidos na licitação e considerar apenas os componentes efetivamente afetados pela variação comprovada.

12.14. Os efeitos financeiros observarão a legislação, o instrumento convocatório e o contrato, cabendo à contratada apresentar o pedido no momento próprio, sob pena de preclusão quando ocorrer prorrogação, pagamento final ou extinção contratual sem a correspondente ressalva.

12.15. Reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior,

fato do príncipe ou situações extraordinárias que provoquem desequilíbrio relevante da equação econômico-financeira do contrato.

12.16. Os pedidos de reequilíbrio deverão ser formalmente instruídos pela contratada, acompanhados da documentação comprobatória necessária à demonstração do impacto financeiro efetivamente suportado.

12.17. A análise dos pedidos de reequilíbrio observará a matriz de riscos da contratação, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

12.18. O reequilíbrio econômico-financeiro não será concedido para eventos ordinários da execução contratual ou riscos expressamente atribuídos à contratada na matriz de riscos da contratação.

12.19. O pedido de repactuação será decidido no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da apresentação completa da documentação necessária à demonstração analítica da variação dos custos.

12.20. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será decidido no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da conclusão de sua instrução.

12.21. Os prazos previstos nos itens anteriores poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa decorrente da complexidade da análise.

12.22. A contagem dos prazos ficará suspensa enquanto estiver pendente documento, esclarecimento, planilha, memória de cálculo ou outra providência imputável à contratada. A suspensão e o reinício da contagem serão formalmente comunicados à interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e fiscalização contratual deverão observar segregação de funções, rastreabilidade dos atos administrativos, controle da execução e mecanismos de governança compatíveis com a complexidade operacional da contratação.

13.2. A contratada deverá assegurar livre acesso da fiscalização às frentes de trabalho, veículos, equipamentos, registros operacionais, documentos administrativos e demais elementos relacionados à execução contratual.

13.3. A fiscalização poderá realizar inspeções ordinárias e extraordinárias, verificações em campo, auditorias operacionais, conferência de produtividade e validação das rotas e serviços executados pela contratada.

13.4. A contratada deverá atender integralmente às determinações emitidas pela fiscalização contratual, promovendo correção imediata das falhas, inconformidades e irregularidades identificadas durante a execução dos serviços.

13.5. A fiscalização contratual poderá determinar reforço operacional, reorganização das frentes de trabalho, adequação das rotas, substituição de equipes, veículos ou equipamentos e adoção de medidas corretivas necessárias à adequada execução dos serviços.

13.6. Os registros produzidos durante a execução contratual deverão permanecer disponíveis para fins de auditoria, controle interno, controle externo e fiscalização pelos órgãos competentes.

13.7. A atuação da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais e observância das normas legais aplicáveis.

13.8. O modelo de gestão e fiscalização adotado busca fortalecer a governança contratual, ampliar a capacidade de controle da Administração Municipal e assegurar execução eficiente, contínua e compatível com os resultados esperados da contratação pública.

13.9. A fiscalização contratual poderá utilizar mecanismos permanentes de controle operacional, acompanhamento em campo, verificação documental, fiscalização eletrônica, monitoramento georreferenciado e demais instrumentos necessários à adequada aferição da execução dos serviços contratados.

13.10. Os fiscais serão nomeados através de Portaria pela autoridade competente, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 081/2023.

13.11. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, na qualidade de **Fiscal Suplente** a servidora **ANA PAULA MORCILLO DOS SANTOS,** inscrita na matricula n. 168590, e na qualidade de **Fiscal Titular** o servidor **PLÁCIDO DA SILVA CAMPOS NETO**, inscrito na matricula Nº 175004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Considerando a elevada relevância operacional da contratação, a natureza contínua dos serviços públicos de limpeza urbana, a intensa mobilização de mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos, bem como os riscos associados à eventual descontinuidade da execução, será exigida garantia de execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A garantia de execução contratual terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo cobertura de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, falhas graves de execução, aplicação de multas, danos causados à Administração Municipal e demais obrigações previstas no contrato.

14.3. A contratada deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, apurado com base no valor anual efetivamente adjudicado, observados os arts. 96 a 100 da lei nº 14.133/2021 e as demais condições previstas neste instrumento.

14.4. O percentual de **5% (cinco por cento)** foi definido com fundamento nas conclusões técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar, considerando especialmente:

I. a essencialidade dos serviços públicos de limpeza urbana para manutenção da salubridade urbana e da saúde pública;

II. a elevada dispersão territorial da execução contratual;

III. a necessidade de mobilização contínua e simultânea de múltiplas equipes operacionais;

IV. a utilização intensiva de mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos;

V. os riscos operacionais associados à eventual paralisação parcial ou total dos serviços;

VI. a necessidade de assegurar maior estabilidade operacional e continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais;

VII. os impactos administrativos, ambientais e sanitários decorrentes de eventual inadimplemento contratual;

VIII. a necessidade de mitigação dos riscos identificados na matriz de riscos da contratação.

14.5. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas na legislação aplicável, incluindo caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a critério da contratada.

14.6. A garantia contratual deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e eventual período adicional necessário à cobertura das obrigações contratuais remanescentes, inclusive durante prorrogações, aditivos ou reequilíbrios que impliquem alteração do valor contratual.

14.7. Na hipótese de utilização parcial ou integral da garantia pela Administração Municipal, a contratada deverá promover sua recomposição no prazo estabelecido contratualmente, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.8. A Administração Municipal poderá executar a garantia contratual nas hipóteses de inadimplemento das obrigações assumidas, inexecução parcial ou total do contrato, aplicação de penalidades pecuniárias, descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou contratuais e demais situações previstas no instrumento contratual.

14.9. A exigência de garantia contratual busca fortalecer a segurança jurídica da contratação, ampliar a proteção do interesse público e assegurar maior estabilidade operacional na execução dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana do Município de Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de operadores firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de operadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021)

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 128, II do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

17.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.4. Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

17.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.8. Indenizações e multas;

17.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021);

17.10. O contrato poderá ser extinto:

17.10.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

17.10.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto n. 7.203/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constituem infrações administrativas e contratuais, dentre outras previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo:

I. inexecução total ou parcial do contrato;

II. atraso injustificado no início da execução dos serviços;

III. paralisação, interrupção ou redução indevida da execução contratual;

IV. descumprimento das ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal;

V. falhas operacionais reiteradas;

VI. execução dos serviços em desconformidade com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos;

VII. descumprimento dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR;

VIII. não disponibilização da estrutura operacional mínima exigida;

IX. ausência ou insuficiência de equipes, veículos, máquinas, equipamentos ou ferramentas necessárias à execução contratual;

X. descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, ambientais ou de segurança do trabalho;

XI. não fornecimento de EPIs, uniformes ou condições adequadas de trabalho às equipes operacionais;

XII. descumprimento das normas ambientais aplicáveis à execução contratual;

XIII. apresentação de informações, medições ou documentos falsos, inconsistentes ou inexatos;

XIV. não atendimento das determinações emitidas pela fiscalização contratual;

XV. não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

XVI. prática de atos destinados a frustrar a fiscalização contratual;

XVII. reincidência em falhas operacionais já notificadas pela Administração Municipal;

XVIII. descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na matriz de riscos e no contrato administrativo.

18.2. Considerando a natureza essencial dos serviços públicos de limpeza urbana, as infrações relacionadas à interrupção indevida da execução, comprometimento da salubridade urbana ou risco à continuidade dos serviços serão tratadas com maior gravidade pela Administração Municipal.

18.3. A apresentação, na fase de habilitação, de documento falso, declaração inverídica, informação materialmente inconsistente ou comprovação artificial de capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira poderá ensejar as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, inclusive quando a irregularidade vier a ser constatada durante a execução contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal.

18.4. Advertência

18.5. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações leves, especialmente quando não houver prejuízo relevante à execução contratual, à continuidade dos serviços públicos ou ao interesse público municipal.

18.6. A advertência poderá ser utilizada como medida pedagógica e preventiva, visando correção de condutas irregulares e adequação da execução contratual às exigências da Administração Municipal.

18.7. A reincidência de infrações anteriormente punidas com advertência poderá justificar aplicação de penalidades mais gravosas.

18.8. Multas administrativas

18.9. Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas à contratada multas moratórias e compensatórias, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.10. As infrações serão classificadas, para fins de dosimetria, nas seguintes categorias:

I. infração leve: advertência ou multa de 0,1% a 0,5%;

II. infração média: multa superior a 0,5% e limitada a 2%;

III. infração grave: multa superior a 2% e limitada a 5%; e

IV. infração gravíssima: multa superior a 5% e limitada a 10%.

18.11. As multas incidentes sobre infrações operacionais específicas poderão ter como base de cálculo:

I. o valor mensal do contrato;

II. o valor mensal correspondente ao serviço afetado;

III. o valor da parcela inadimplida; ou

IV. o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, abandono, fraude ou infração de gravidade equivalente.

18.12. A multa moratória pelo atraso injustificado no início da execução contratual será de 0,5% do valor mensal do contrato por dia de atraso, observado o limite acumulado de 2%, sem prejuízo da avaliação quanto à extinção contratual e à aplicação das demais sanções cabíveis.

18.13. O atraso no atendimento de ordem de serviço emergencial, na substituição de equipe, veículo ou equipamento, ou no cumprimento de obrigação operacional sujeitará a contratada à multa de 0,2% por ocorrência, observado o limite de 1%, conforme a base de cálculo correspondente à obrigação descumprida.

18.14. A não execução parcial de rota programada sujeitará a contratada à multa de 1% do valor mensal correspondente ao serviço afetado, podendo atingir 3% em caso de reincidência.

18.15. A execução inadequada ou incompleta dos serviços, a indisponibilidade da equipe mínima operacional, de veículos ou de máquinas obrigatórias e as falhas reiteradas de execução sujeitarão a contratada a multas entre 1% e 5%, conforme a gravidade, extensão e reincidência da conduta.

18.16. As infrações relacionadas à segurança do trabalho, ao não fornecimento de equipamentos de proteção, à ausência de instalações sanitárias adequadas, à destinação irregular de resíduos, à poluição ambiental ou ao descumprimento de determinações da fiscalização sujeitarão a contratada às multas específicas previstas no ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA: DOSIMETRIA DAS MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS, observados os limites gerais estabelecidos neste capítulo.

18.17. A paralisação injustificada dos serviços essenciais, o abandono da execução, a fraude contratual e a apresentação de documentos falsos poderão ensejar multa compensatória de até 10% do valor total do contrato, sem prejuízo da extinção contratual, do impedimento de licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade, conforme o caso.

18.18. Os percentuais, bases de cálculo, hipóteses específicas de incidência e critérios complementares de agravamento encontram-se detalhados no ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA: DOSIMETRIA DAS MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

18.19. A reincidência específica poderá acarretar acréscimo de 25% na primeira reincidência, 50% na segunda e 100% na terceira, calculado sobre a multa-base aplicada, respeitado, em qualquer hipótese, o limite máximo previsto para a respectiva infração

18.20. Impedimento de licitar e contratar

18.21. Poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente em casos de infrações graves relacionadas à execução contratual.

18.22. A penalidade poderá ser aplicada, dentre outras hipóteses, quando constatados:

I. descumprimento grave das obrigações contratuais;

II. paralisação injustificada dos serviços públicos essenciais;

III. reincidência em infrações operacionais graves;

IV. não manutenção da capacidade operacional mínima exigida;

V. resistência injustificada às determinações da fiscalização;

VI. comprometimento relevante da continuidade dos serviços públicos.

18.23. A aplicação da penalidade observará os limites e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021. bem como as disposições contratuais e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal com fundamento na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 081/2023 e nas normas gerais de direito administrativo aplicáveis às contratações públicas.

19.2. Subsidiariamente, poderão ser observadas orientações técnicas dos órgãos de controle, jurisprudência dos Tribunais de Contas, entendimentos da Advocacia Pública e princípios gerais aplicáveis à Administração Pública.

19.3. As decisões administrativas relacionadas aos casos omissos deverão observar motivação técnica e jurídica adequada, preservando a legalidade, a segurança jurídica, a continuidade dos serviços públicos e a vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA— DOS ILÍCITOS PENAIS

20.1. As condutas tipificadas como infrações penais na Lei nº 14.133/2021 sujeitarão os responsáveis às consequências previstas na legislação penal, sem prejuízo das sanções administrativas e demais medidas legalmente cabíveis

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1. O contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Artigo 125 da Lei n. 14.133/21, e art. 148 do Decreto Municipal n. 81/2023, desde que as alterações a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta mesma Lei não transfigurarem o objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao contratante providenciar a divulgação o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724, de 2012, bem como no art. 47 do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Várzea Grande/MT, XX de setembro 2026.

GERSON RONEI SCARTON JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
CONTRATANTE

CONTRATADA